

## PROJETO DE LEI N.º 013/2025

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 2.033, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maraial.

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O artigo 144 da Lei Municipal nº 2.033, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 144.** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, com remuneração integral.

**Art. 144-A.** Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

- I - sofrer pena disciplinar por suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva

**Art. 144-B.** A requerimento do interessado a licença-prêmio poderá ser gozada em período mínimo de trinta dias.

**Art. 144-C.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, desde que preenchidos os requisitos a seguir:

**I** – Que o beneficiário esteja aposentado;

**II** – Que o beneficiário tenha falecido durante o exercício do cargo;

**III** – Que o beneficiário tenha sido exonerado do cargo, desde que não tenha sido motivada a exoneração por Processo Administrativo Disciplinar, quando deverá ser analisado o caso concreto;

**IV** – Que o beneficiário tenha pedido a exoneração, desde que não haja Processo Administrativo Disciplinar que venha a impedir o recebimento da benesse, quando deverá ser analisado o caso concreto;

**§ 1º:** Obrigatoriamente o beneficiário deverá gozar todas as licenças prêmio a que tem direito, enquanto estiver na ativa, quando determinado pela Gestão Municipal, sendo a conversão em pecúnia das licenças prêmio uma exceção.

**§ 2º:** Quando da conversão em pecúnia, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos, não serão contados em dobro e o pedido na via administrativa deve ser feito dentro de até cinco anos seguintes à data das hipóteses elencadas no Art. 144-C.

**§ 3º:** Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a serem pagos no momento da rescisão ou em favor dos beneficiários da pensão do falecido ou ao inventariante devidamente constituído.



**Art. 144-D.** Ao Município é facultado o parcelamento dos valores a serem pagos das licenças prêmio do servidor beneficiado por esta lei, da seguinte forma:

- a)** Uma licença prêmio vencida, pagamento em até 03 (três) parcelas;
- b)** De duas ou mais licenças prêmio vencidas, pagamento em até 12 (doze) vezes.

**Art. 144-E.** O período aquisitivo para fins de concessão das licenças prêmio previstas nesta lei começará a ser contado a partir da data de publicação da presente lei, sem efeitos retroativos.

**Art. 144-F.** O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 12 de novembro de 2025.



**Marlos Henrique Cavalcanti**  
- Prefeito do Município de Maraial -  
- MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA -

**Projeto de Lei nº 013/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.033, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maraiial, para atualizar as normas referentes à licença-prêmio por assiduidade.

A presente proposição tem por finalidade modernizar e aperfeiçoar a disciplina legal da licença-prêmio, benefício que será concedido aos servidores que completarem quinquênios ininterruptos de efetivo exercício. Busca-se adequar o instituto às necessidades contemporâneas da Administração Pública, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

As alterações propostas introduzem critérios objetivos para a concessão e fruição do benefício, definindo de forma expressa as hipóteses impeditivas para sua aquisição, além de permitir maior flexibilidade na utilização da licença, que poderá ser gozada em períodos mínimos de trinta dias, observada a conveniência do servidor e a necessidade do serviço público.

O projeto também regulamenta a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas nas hipóteses de

aposentadoria, falecimento ou exoneração, assegurando o equilíbrio entre os direitos dos servidores e a responsabilidade fiscal do Município. Prevê, ainda, a possibilidade de parcelamento dos valores devidos a título de conversão, e estabelece limites para a fruição simultânea, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais.

Cumprе destacar que o texto legal estabelece que o período aquisitivo para fins de concessão da licença-prêmio terá início a partir da publicação da nova lei, sem efeitos retroativos, preservando, assim, a segurança jurídica e a responsabilidade administrativa.

Em síntese, a medida proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que valoriza o servidor público municipal, mediante regras claras, transparentes e alinhadas à boa gestão.

Certo de contar com o elevado espírito público e a costumeira sensibilidade de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para a análise e aprovação da matéria, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Marlos Henrique Cavalcanti**  
- Prefeito do Município de Maraial -